

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 2235/82

INTERESSADO: NICOLETTE JACQUELINE PRUDON

ASSUNTO : Equivalência de Estudos

RELATOR : Conselheiro Francisco Aparecido Cordão

PARECER CEE N° 1853 /82 - CESG - Aprovado em 24/11/82

Comunicado ao Pleno 01 /12 /82

1. HISTÓRICO:

1.1. Nicolette Jacqueline Prudon, portadora da Carteira de Identidade para estrangeira, R.G. n° 8.934.036 e R.E.n°919.954, natural de Rotterdam - Holanda e residente em São Paulo - Capital, dirigiu-se diretamente a este Conselho solicitando a declaração de equivalência de seus estudos, realizados no exterior na Associação Escola Graduada de São Paulo, curso livre, aos de nível de conclusão do ensino de 2° grau, no Sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos em escolas brasileiras.

1.2. É o seguinte o histórico da vida escolar da requerente:

a) - fez os primeiros estudos, em quatro séries, na Escola Roman's, em Leatherhead, Surrey, Inglaterra;

b) - em continuação, na Associação Escola Graduada de São Paulo (The American Elementary and High School), realizou os estudos do "Middle School", em cinco séries (do 5° ao 9° ano) e do "High School", com três séries (do 10° ao 12° ano), concluindo ali os seus estudos em junho de 1982, fazendo jus ao competente diploma, expedido por aquele Estabelecimento de Ensino em junho do corrente ano ,

2. APRECIÇÃO:

2.1. Nicolette Jacqueline Prudon concluiu seus estudos, em nível de 1° e 2° graus, na Associação Escola Graduada de São Paulo, no curso livre, não vinculado ao Sistema estadual de ensino. Desejando, agora, continuar seus estudos no sistema brasileiro de ensino, vem requerer deste Conselho a declaração de equivalência / de seus estudos aos de nível de conclusão do ensino de 2° grau, para fins de prosseguimento de estudos.

2.2. A solicitação da interessada encontra amparo legal em inúmeros pareceres deste Conselho para casos semelhantes e, em especial, no Parecer CEE nº 2053/81, da Lavra do Nobre Conselheiro Renato Alberto Theodoro Di Dio, onde a douta Comissão de Legislação e Normas, ao apreciar matéria relativa ao funcionamento das "escolas livres", estabeleceu que pode ser permitida a declaração de / equivalência dos estudos dos alunos dessas escolas para fins de prosseguimento de estudos, até 31/12/82.

### 3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, os estudos realizados por Nicolette Jacqueline Prudon, concluídos em junho de 1982, na Associação Escola Graduada de São Paulo, são declarados como equivalentes aos de conclusão do ensino de 2º grau, no Sistema brasileiro de Ensino, / para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 24 de novembro de 1982

a) Conselheiro Francisco Aparecido Cordão

### 4. DECISÃO DA CÂMARA :

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz , Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil , Maria Aparecida Tamaso Garcia e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Sessões, em 24 de novembro de 1982.

a) MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

P R E S I D E N T E